



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1

Recife - Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 003/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O Procurador Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, em virtude da realização do evento MP Labs, resolve:

1) DISPENSAR do expediente ministerial, nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2018, os Membros e Servidores do Ministério Público de Pernambuco, inscritos no referido evento, conforme lista abaixo:

MEMBROS INSCRITOS

Alda Virgínia Moura
Alice de Oliveira Morais
André Felipe Barbosa de Menezes
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Bianca Stella Azevedo Barroso
Bruno Melquiades Dias Pereira
Carlos Alberto Pereira Vitória
Christiane Roberta Gomes Santos
Daniel Gustavo Meneguz Moreno
Edgar Braz Mendes
Eliane Gaia Alencar Dantas
Elson Ribeiro
Fabiana de Souza Silva Albuquerque
Hélio José de Carvalho Xavier
Humberto da Silva Graça
Iron Miranda dos Anjos
Isabel Lizandra Penha Alves
Irene Cardoso Sousa
Ivan Viegas Renaux de Andrade
Ivo Pereira de Lima
Janaina Sacramento Bezerra
José Lopes de Oliveira Filho
José Paulo Cavalcanti Xavier
José Roberto da Silva
Liliane Fonseca Lima Rocha
Maria Aparecida Barreto da Silva
Natalia Maria Campelo
Patrícia Carneiro Tavares
Rinaldo Jorge da Silva
Russeaux Vieira de Araújo
Sérgio Gadelha Souto
Sérgio Tenório de França
Yélena de Fátima Monteiro Araújo
Wesley Odeon Teles dos Santos

SERVIDORES INSCRITOS

Ageu Wesley Castro Dourado
Ana Maria S. B. Farias
Edjaldo Xavier
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos
Geraldo Edson Simões
Josué Valentim da Silva
Marcos Benevides
Mariana Vieira de Mendonça Campos
Paulo Javan Sena Bezerra
Paulo Mozart de Queiroz

Robson de Souza Toneo
Rodrigo Gayger Amaro
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo
Rosely Emilena Feitosa Samuel Campos de Albuquerque Mendonça
Sílvia Cristina Donato Pessoa
Shirley Gonçalves do Nascimento
Tarcísio Rodrigues de Lima
Tiago Murilo Pereira Lima
Vânia Alves Lourenço
Victor de Albuquerque Lima

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Membros que requeiram, junto ao juízo respectivo, a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

3) Segue programação do evento:

Dia 21/02

18h Café de boas-vindas
19h Abertura pelo procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros
19h30 Palestra: Sociedade Conectada, com Teco Sodré
20h30 Case Urbano Vitalino

Dia 22/02

8h30 Sorteio dos Grupos Temáticos
9h Oficina Make The Future, com Jacques Barcia, incluindo aprofundamento de identificação e priorização de problemas por área temática
12h30 Intervalo para almoço
13h30 Parte 1 do Platform Design Canvas (De-finição do Ecossistema)
15h30 Intervalo
16h Parte 2 do Platform Design Canvas (Matriz de Motivações)
18h Encerramento

Dia 23/02

8h30 Café
9h Palestra: Tecnologias da Era Digital Transformando Organizações, Ezequiel Kwasnicki – IBM
10h Parte 3 do Platform Design Canvas (Quadro de Transações) - Mentores visitam as equipes 11h para feedback
12h Intervalo para almoço
13h Parte 4 do Platform Design Canvas (Experiências de Aprendizado)
15h Montagem das apresentações – finais
16h Apresentações (10 minutos por equipe)
17h30 Painel de fechamento
18h Encerramento

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 336/2018**Recife, 20 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA MARTINS, 38ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, e com atuação na 003ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, para atuar na audiência a se realizar no dia 21/02/2018, na Ação Penal nº 1-88.2017.6.17.0007, em trâmite na 007ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, face licença médica da Bela. Norma da Mota Sales, representante ministerial na citada Zona Eleitoral.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 337/2018**Recife, 20 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 98420/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 15/02/2018 a 24/02/2018, em razão das férias da Bela. Nancy Tojal de Medeiros.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 15/02/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 338/2018**Recife, 20 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o despacho proferido no requerimento eletrônico nº 98443/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Determinar a Bela. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, Promotora de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, que assuma o exercício do cargo de sua titularidade a partir de 24/02/2018.

II - Revogar o item II da Portaria PGJ nº 2.360/2017, publicada no DOE de 01/12/2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 339/2018**Recife, 20 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. TATHIANA BARROS GOMES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias da Bela. Cláudia Ramos Magalhães.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 340/2018**Recife, 20 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS, 3ª Promotora de Justiça de Igarassu e em exercício pleno no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 11/02/2018 a 02/03/2018, em razão das férias do Bel. João Alves de Araújo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 341/2018**Recife, 20 de fevereiro de 2018**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração oriundas da 2ª e 10ª Circunscrição Ministerial com sede, respectivamente, em Petrolina e Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, conforme anexo desta Portaria.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO as solicitações de alteração oriundas da 2ª e 10ª Circunscrição Ministerial com sede, respectivamente, em Petrolina e Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 342/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 224/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda da 8ª Circunscrição Ministerial com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da POR-PGJ n.º 224/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE do dia 27.01.2018, conforme anexo desta Portaria.

II – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 13.02.2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 343/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 225/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, oriunda da 1ª Circunscrição Ministerial com sede em Salgueiro, da escala de plantão das Audiências de Custódia do Polo 15;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 225/2018, de 26.01.2018, publicada no DOE de 27.01.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 344/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o projeto de implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito do Ministério Público de Pernambuco encontra-se atualmente em fase de execução;

CONSIDERANDO a necessidade de renovar o Grupo de Trabalho do projeto SEI para conclusão das atividades previstas para o projeto;

RESOLVE:

I – Prorrogar, por mais 06 meses, o Grupo de Trabalho do projeto SEI instituído por meio da Portaria POR-PGJ 1.517/2017, publicada no DOE de 11/08/2017;

II - Manter a designação do presente GT com os seguintes integrantes:

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, Secretário-Geral Adjunto;
Geraldo Edson Magalhães Simões- Coordenadoria Ministerial de Administração, líder do Projeto;
Ariadene de Araújo Altamiranda – Departamento de Apoio Administrativo/CMAD
Eulina Pedrosa Arruda Hahnemann – Divisão Ministerial de Documentação e Arquivo/CMAD;
Vivianne Lima Vila Nova - Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos- Comissão de Avaliação de Documentos;
Bruno Valente Firmino dos Santos - Central de Inquéritos da Capital - Comissão de Avaliação de Documentos;
Carolina Pinheiro Mendes Cahu - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico/CMAD;
Haglay Alice Nunes – Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação - CMTI;
Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI;
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo – Departamento Ministerial de Transporte/CMAD;

II – O exercício das atividades pelo Grupo de Trabalho se efetivará sem prejuízo das funções que desempenham seus integrantes;

III – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015.

IV – Os chefes dos setores envolvidos (CMAD, CMTI, CENTRAL DE INQUÉRITOS e SUBPGJ- ADMINISTRATIVA) deverão envidar esforços para liberação dos integrantes do grupo por pelo menos 03 dias durante a semana com o intuito do cumprimento do cronograma de implantação apresentado.

V – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 345/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão do servidor ao Governo do Estado de Pernambuco, conforme Ofício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nº 46/2018, Gabinete do Governador, protocolado sob nº 2026-1/2018;

conhecimento e adoção das providências, dentro do possível.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor GEORGE HAMILTON PAES BARRETO, Técnico Ministerial, matrícula nº. 187.729-1, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2018.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº do dia 20/02/2018
Recife, 20 de fevereiro de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 026/18
Processo n.º: 0001411-7/2018
Requerente: MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA MARTINS
Assunto: Comunicações
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 031/18
Processo n.º: 0002037-3/2018
Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Junte-se ao presente os expedientes protocolados sob os nºs 002038-4, 002040-6, 002106-0, 002113-7, 002114-8, 002132-8, 002138-5, 002174-5, 002175-6, 002176-7, 002177-8, 002179-1, 002180-2, 002182-4, 002239-7, 002242-1, 002243-2, 002246-5, 002382--6, 002383-7, 002385-0, 002472-6, 002473-7, 002474-8, 002475-0, 002476-1, 002500-7, 002505-3, 002507-5, 002513-2, 002514-3, 002516-5, 002523-3, 002608-7, 002610-0, 002611-1, 002613-3, 002615-5, 002616-6, 002618-8, 002620-1, 002611-2, 002658-3, 002696-5, 002697-6, 002798-8, 002800-1, 002801-2, 002803-4, 002804-5, 002807-8, 002809-1, 002933-8, 002934-0, 002935-1, 002936-2, 002938-4, 002939-5, 002940-6, 002953-1, 002954-2, 002958-6, 002961-0, 002962-1, 002964-3, 002993-5, 002994-6, 002995-7, 003016-1, 003025-1, 003026-2, 003033-0, 003034-1, 003142-1, 002652-6/2018, por se tratar da mesma matéria, e, em seguida, archive-se em pasta própria.

Expediente n.º: 014/18
Processo n.º: 0002197-1/2018
Requerente: ANDREA FERNANDES NUNES PADILHA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: CI-006/18-CMFC
Processo n.º: 0002205-0/2018
Requerente: COORDENADORIA MINISTERIAL DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.

Expediente n.º: 073/18
Processo n.º: 0002691-0/2018
Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para

Expediente n.º:
Processo n.º: 0002766-3/2018
Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA
Assunto: Solicitação
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Colégio de Procuradores para análise e providências.

Expediente n.º: 026/18
Processo n.º: 0002787-6/2018
Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 225/2018, publicada no DOE do dia 27/01/2018. Archive-se.

Expediente n.º: 013/18
Processo n.º: 0002899-1/2018
Requerente: CAOP - DEFESA DA CIDADANIA
Assunto: Encaminhamento
Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: email
Processo n.º: 0003202-7/2018
Requerente: MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
Assunto: Comunicações
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DESPACHOS Nº ATMA-CONSTITUCIONAL
Recife, 20 de fevereiro de 2018

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Francisco Dirceu Barros, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, exarou a seguinte decisão:

DIA: 19/02/2018

Auto nº 2017/2685763
SIIG nº 08506-1/2017
Natureza: Procedimento Administrativo
Origem: Ofício ATMAD nº 170/2017
Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo disciplinar
Assunto: Encaminha Resoluções CNMP nºs 159/2017 e 160/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de editar Resolução no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, visando regulamentar as comissões, comitês, núcleos e grupos de trabalhos existentes Ministério Público de Pernambuco, consolidando as normas já existentes para nomeação de membros para função de confiança e designação para colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco, com acréscimo parcial das diretrizes e limitações previstas na Resolução CNMP nº 160, conforme proposta de Resolução em anexo, que integra a referida manifestação. Publique-se. Informe-se à ATMAD, para fins de comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público, em resposta ao ofício circular nº 011/2017/COADE/SPR-CNMP. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 20/02/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2018/43616

SIIG nº: 2626-7/2018

Natureza: Procedimento administrativo

Interessado: Thinneke Hernalsteens, Promotora de Justiça

Assunto: Licença de período de trânsito em razão de movimentação na carreira

Acolho integralmente a manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, e defiro o pedido de licença de trânsito de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de dez dias, a contar do dia 05 de março de 2018, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removida no dia 15 de março de 2018. Comunique-se à Interessada, com cópia desta decisão. Comunique-se à Chefia de Gabinete para efetivação, devendo proceder de igual maneira em relação aos requerimentos similares, em razão da movimentação da carreira publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 2017, observado o seguinte: a) movimentação por promoção, deferir o trânsito pelo prazo de dez dias; b) movimentação por remoção que implique mudança de sede e residência, deferir o trânsito pelo prazo de dez dias; c) movimentação por remoção que não implique mudança de sede e residência, deferir o trânsito pelo prazo de cinco dias. Publique-se. Após, encaminhe-se os autos, à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, para fins de registro.

DIA: 19/02/2018

Auto nº 2017/2685763

SIIG nº 08506-1/2017

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: Ofício ATMAD nº 170/2017

Interessado: Cristiane de Gusmão Medeiros, Assessora Técnica em Matéria Administrativo disciplinar

Assunto: Encaminha Resoluções CNMP nºs 159/2017 e 160/2017

Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de editar Resolução no âmbito desta Procuradoria Geral de Justiça, visando regulamentar as comissões, comitês, núcleos e grupos de trabalhos existentes Ministério Público de Pernambuco, consolidando as normas já existentes para nomeação de membros para função de confiança e designação para colaboração nos órgãos auxiliares e da administração do Ministério Público de Pernambuco, com acréscimo parcial das diretrizes e limitações previstas na Resolução CNMP nº 160, conforme proposta de Resolução em anexo, que integra a referida manifestação. Publique-se. Informe-se à ATMAD, para fins de comunicação ao Conselho Nacional do Ministério Público, em resposta ao ofício circular nº 011/2017/COADE/SPR-CNMP. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Dia: 20/02/2018

Auto nº 2018/35714

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

SIIG nº: 0022881-3/2017

Interessada: José Francisco Basílio de Souza dos Santos, Promotor de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Garanhuns/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Providencie minutar portaria, encaminhando-a à Chefia de Gabinete para publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 20/02/2018

Auto nº 2015/2089678

SIIG nº 0038430-0/2015

Origem: Ofício CGMP nº 4101/2015 - ST

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Solicitação de reformulação das atuais atribuições das promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes

Auto nº 2017/2712839

SIIG nº 0038430-0/2015

Origem: Relatório de Inspeção nº 092/2017

Interessado: Corregedor Geral do Ministério Público

Assunto: Solicitação de reformulação das atuais atribuições das promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes

Auto nº 2016/2168520

SIIG nº 0046308-3/2015

Interessado: Dinamérico Wanderley Ribeiro de Sousa e outros.

Assunto: Solicita criação de 03 (três) Promotorias de Justiça Criminais com atuação exclusiva na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes

Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e, por consequência, determino a remessa dos autos acima referidos ao Colégio de Procuradores de Justiça, na forma como determina o art. 21, § 3º da Lei Orgânica do Ministério Público, delibere a respeito da mudança pretendida, relativa ao novo desenho das atribuições da promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, conforme sugestão do Conselho Superior do Ministério Público, quando da homologação e arquivamento do relatório de correição ordinária nº 092/2017 (Auto Arquimedes nº 2017/2712839), e pedidos de criação de cargos de Promotor de Justiça de Jaboatão dos Guararapes (Autos Arquimedes nºs 2015/2089678 e 2016/2168520), que: a) modifica as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes, para passar a ter atribuição judicial perante a 1ª e 6ª Varas Cíveis, 1ª Vara de Família e Registro Civil e Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem, todas de Jaboatão dos Guararapes; b) modifica as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível e 4ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, para passar a ter atribuição judicial perante a 4ª Vara Cível, 4ª Vara de Família e Registro Civil e 1ª e 2ª Varas de Fazenda Pública, todas de Jaboatão dos Guararapes; c) modifica as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, para passar a ter atribuição judicial perante a 2ª e 5ª Varas Cíveis e 2ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes; d) modifica as atribuições do cargo de 4º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível e 3ª Vara de Família e Registro Civil, todas de Jaboatão dos Guararapes, para passar a ter atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível, 3ª Vara de Família e Registro Civil e Vara de Sucessões e Registros Públicos, todas de Jaboatão dos Guararapes; e) modifica as atribuições e renomeia o cargo de 5º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 5ª e 6ª Varas Cíveis e Vara de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sucessões e Registros Públicos, todos de Jaboatão dos Guararapes, para passar a ser denominado 7º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes e ter atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos individuais da criança e do adolescente e atuação judicial na Vara da Infância e Juventude de Jaboatão dos Guararapes; f) modifica as atribuições e renomeia o cargo de 6º Promotor de Justiça cível de Jaboatão dos Guararapes, atualmente vago, que tem atribuição judicial perante a 1ª, 2ª e 3ª Varas de Fazenda Pública, todos de Jaboatão dos Guararapes, para passar a ser denominado 12º Promotor de Justiça criminal de Jaboatão dos Guararapes e ter atribuição perante a Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes; g) modifica as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na promoção e defesa dos direitos da infância e da juventude, especialmente em razão da prática de atos infracionais, para passar a ter atribuição em todas as etapas dos procedimentos especiais de apuração de ato infracional, instrução e julgamento de práticas de atos infracionais e na execução de medida sócio-educativa; h) modifica as atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça de cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com aquiescência da titular, que tem atribuição extrajudicial na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, especialmente na defesa dos direitos difusos, para passar a ter atribuição na promoção e defesa dos direitos difusos e coletivos da criança e do adolescente, e fiscalização de entidades de acolhimento institucional. Providencie a Assessoria Técnica em Matéria Administrativa juntar aos autos minuta de resolução única, promovendo o apensamento dos procedimentos de que trata esta decisão. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Dia: 20/02/2018

Auto nº 2018/35714

Natureza: Procedimento de Gestão Administrativa

SIIG nº: 0022881-3/2017

Interessado: José Francisco Basílio de Souza dos Santos, Promotor de Justiça

Assunto: Requer autorização para fixar residência fora da comarca

Defiro o pedido de autorização para que a Requerente fixe residência no município de Garanhuns/PE, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Manifestação da ATMA, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008. Providencie minutar portaria, encaminhando-a à Chefia de Gabinete para publicação. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução. Publique-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Dia: 20/02/2018

Auto nº 2018/43616

SIIG nº: 2626-7/2018

Natureza: Procedimento administrativo

Interessado: Thinneke Hernalsteens, Promotora de Justiça

Assunto: Licença de período de trânsito em razão de movimentação na carreira

Acolho integralmente a manifestação da ATMA, pelos seus próprios fundamentos, e defiro o pedido de licença de trânsito de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de dez dias, a contar do dia 05 de março de 2018, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removida no dia 15 de março de 2018. Comunique-se à Interessada, com cópia desta decisão. Comunique-se à Chefia

de Gabinete para efetivação, devendo proceder de igual maneira em relação aos requerimentos similares, em razão da movimentação da carreira publicada no Diário Oficial de 1º de dezembro de 2017, observado o seguinte: a) movimentação por promoção, deferir o trânsito pelo prazo de dez dias; b) movimentação por remoção que implique mudança de sede e residência, deferir o trânsito pelo prazo de dez dias; c) movimentação por remoção que não implique mudança de sede e residência, deferir o trânsito pelo prazo de cinco dias. Publique-se. Após, encaminhe-se os autos, à Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas, para fins de registro.

FRANCISCO DIRCEU BARROS

Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2018

Recife, 19 de fevereiro de 2018

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, dando cumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução CGMP nº 001/2017, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 09/02/17, torna público que em virtude de feriado municipal na Comarca de Chã Grande, no dia 15 de março (Data da Instalação Oficial do Município), a Correição na Promotoria de Justiça de Chã Grande, anteriormente marcada para aquela mesma data, fica reagendada para o dia 26/03/18, das 9:00 às 12:00 h.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

DESPACHOS Nº 20/02/2018

Recife, 20 de fevereiro de 2018

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 20.02.2018:

Expediente: Ofício nº 006/2018

Processo nº: 0003316-4/2018

Requerente: Secretaria Geral do Ministério Público

Assunto: Solicitação.

Despacho: A AJM.1. Considerando o contido no ofício 006/2018 da CEF, que informa existir "dificuldades operacionais para prestação do serviço de emissão de certificados digitais" a membros e servidores do Ministério Público, implicando na interrupção da execução do contrato n. 008/2017; 2. Considerando que a CEF não apontou prazo para solução definitiva da dificuldade operacional identificada; 3. Considerando as demandas já existentes nesta SGMP para emissão e renovações de certificados digitais, e a recente nomeação, posse e início de exercício dos 20 (vinte) novos membros, previsto para 05 de março de 2018; 4. Considerando a imprescindibilidade do uso da certificação digital para realização de suas atividades típicas (membros e servidores); 5. Considerando a iminência da necessidade de enviar a prestação de contas anual ao TCE-PE (março); Solicito informar qual o remédio jurídico adequado para garantir a aquisição das certificações necessárias nos prazos apresentados e para a regularização do fornecimento das assinaturas digitais no âmbito do MPPE.

Expediente: CI nº 10/2018

Processo nº: 0002335-4/2018

Requerente: CMI

Assunto: Solicitação.

Despacho: Ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação, em anexo minuta de ofício.

Expediente: CI nº 14/2018

Processo nº: 0002753-8/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Requerente: CMI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMTI. Segue para análise e pronunciamento quanto à viabilidade de mudanças no Portal da transparência.

Expediente: CI nº 42/2018
Processo nº: 0002448-0/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 09/2018
Processo nº: 0002806-7/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Considerando a previsão orçamentária informada, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 29/2018
Processo nº: 0002424-3/2018
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 194/2018
Processo nº: 0030118-4/2017
Requerente: CGMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando que após a resposta inicial contida no Of. CGMP 0194/2018 o eminente Corregedor Geral do MP aquiesceu com o pedido da Secretaria Geral colaborando para solução da demanda, archive-se.

Expediente: CI nº 11/2018
Processo nº: 003258-0/2018
Requerente: ESMP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Providenciada a publicação, archive-se.

Expediente: CI Nº 17/2018
Processo nº: 0002200-4/2018
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: Ao apoio da SGMP para agendar com: CMAT-Saúde, Analistas na Área de Saúde e CMGP.

Expediente: CI nº 13/2018
Processo nº: 0003120-6/2018
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação.
Despacho: À Assessoria Jurídica Ministerial. Para análise quanto a sugestão.

Expediente: CI nº 009/2018
Processo nº: 0003149-8/2018
Requerente: DIMFEOM
Assunto: Solicitação.
Despacho: À AJM. Para análise e pronunciamento quanto ao pedido.

Expediente: CI nº 16/2018
Processo nº: 003005-8/2018
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Email/2018

Processo nº: 0002655-0/2018
Requerente: Mônica Maria Rodrigues Veloso
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Processo eletrônico
Processo nº: 0003071-2/2018
Requerente: Arlington Souza Coelho
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 43/2018
Processo nº: 0003337-7/2018
Requerente: PJ Petrolina
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 002/2018
Processo nº: 0000882-0/2018
Requerente: Biblioteca MPPE
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: CI nº 11/2018
Processo nº: 0003098-2/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI nº 008/2018
Processo nº: 0003120-7/2018
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para providências.

Expediente: CI nº 161/2017
Processo nº: 0029958-6/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Já providenciada a publicação. Segue para arquivamento.

Expediente: Ofício nº 08/2018
Processo nº: 0002649-3/2018
Requerente: PJ Bezerras
Assunto: Solicitação.
Despacho: À CMGP. Segue para anotação e arquivamento.

Recife, 20 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 0648/2018-SGMP
Recife, 20 de fevereiro de 2018

FOLHA DE INFORMAÇÕES E DESPACHOS Nº 0648/2018
SIIG nº 0002776-4/2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, contidas no artigo art. 76, incisos V, VI, XI, XX da Resolução PGJ Nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) de 19.03.14.

Considerando a modelagem do controle interno em implantação, com novas funções que se comunicam mais intimamente com Boas práticas de Governança no Setor Público, conforme exigências legais, apontamentos do CNMP e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as melhores práticas de controle interno.

Considerando o documento apresentado a esta Secretaria Geral via CI CMI nº 016/2018, em 07.02.2018, onde se depreende que o objetivo do Plano Anual de Auditorias Internas 2018 (PAAI-CMI 2018) é orientar a atuação da unidade administrativa durante todo o exercício em curso.

Considerando que o PAAI-CMI 2018 - elaborado com base no Sumário Executivo de Reestruturação da CMI-MPPE, no Plano Anual de Atividades (homologado em 22.12.2017) e no Manual de Gestão Estratégica do MPPE - é um instrumento de planejamento flexível, de modo que pode ser revisado de acordo com as necessidades do exercício e da força de trabalho disponível.

Considerando que o Plano Anual de Atividades (PAA-CMI) e o Plano Anual de Auditorias Internas (PAAI-CMI) são instrumentos que encontram ressonância em recentes proposições normativas em curso no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), tendentes a implementar e organizar o funcionamento dos Órgãos de Controle Interno no âmbito dos ramos do Ministério Público Brasileiro.

Homologo o Plano Anual de Auditorias Internas 2018 da Controladoria Ministerial Interna (PAAI-CMI) deste Ministério Público Estadual apresentado pela CI CMI nº 016/2018, de 07.02.2018, conforme extrato do Quadro 1 abaixo, ilustrado nas páginas de 4 a 5 do PAAI-CMI 2018.

Quadro 01 – Grade de trabalhos a serem priorizados 2018

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de fevereiro de 2018.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 001/2018 IC 001/2018

Recife, 30 de janeiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

IC Nº 001 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício GP/PM/nº 09/2017 da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix/PE de reintegração ao cargo de servidores municipais, de forma irregular, pela antiga gestão;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento

enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Camocim de São Félix, 30 de janeiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça
em exercício cumulativo

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2018 - Recife, 15 de fevereiro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
TERMO DE COMPROMISSO Nº 01/2018

(Autos 2013-1346797)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, a Câmara Municipal de Garanhuns, representado por sua presidente Carla Patrícia Gomes de Oliveira, vereadora, acompanhada do assessor jurídico Luciclaudio Gois de Oliveira Silva, OAB-PE 21523.

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria patrimônio público e social; CONSIDERANDO audiência ministerial de 15/02/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a observância dos princípios constitucionais (artigo 37, II, V e IX), e demais dispositivos normativos que disciplinam a admissão de pessoal, em conformidade com o projeto estratégico do MPPE Admissão Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

A Câmara Municipal compromete-se em:

1. nomear, até o final do prazo de validade do concurso em vigor, que ocorrerá em junho/2018, o restante dos aprovados dentro das vagas previstas no edital ;
2. observar que os cargos em comissão destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;
3. as contratações de pessoal serão para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e observar a legislação específica;
4. fazer as adequações necessárias sugeridas pelo Centro de Apoio Técnico Contábil no prazo de sessenta dias, juntando nesse mesmo prazo comprovante aos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário implicará no pagamento de multa diária, pela compromissária signatária, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais),

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 15 de fevereiro de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Carla Patrícia Gomes de Oliveira, vereadora; Lucicláudio Gois de Oliveira Silva, OAB-PE 21523, assessor jurídico; Francisco Leonardo Alves de Góis, analista contábil ministerial.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 002/2018 IC 002/2018

Recife, 30 de janeiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

IC Nº 002 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através de representação de possível exercício irregular de medicina/oftalmologia, neste Município;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa dos Direitos difusos e coletivos;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c) arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Camocim de São Félix, 30 de janeiro de 2018.

Diego Albuquerque Tavares

Promotor de Justiça

em exercício cumulativo

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2018 - Recife, 19 de fevereiro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 02/2018

(Autos 2015-1839089)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município de Garanhuns, representado por seu secretário de desenvolvimento rural e meio ambiente e pelo seu procurador municipal adjunto, presentes também os conselheiros municipais do desenvolvimento rural – CMDR, e os representantes do IPA e do Movimento de Lutas por Políticas Públicas abaixo assinados; CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na curadoria do patrimônio público e social; CONSIDERANDO audiência ministerial de 19/02/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover a estruturação e efetivo funcionamento do CMDR – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município de Garanhuns compromete-se em:

1. definir, no prazo de trinta dias, espaço fixo central e adequado para as reuniões do CMDR, tendo como primeira alternativa o auditório da Escola Letácio de Brito, a se confirmar com a Secretaria de Educação;
 2. fornecer o transporte para no mínimo quatro conselheiros para as reuniões com as redes produtivas (feijão, ecoturismo, bovinocultura de leite, fruticulturas), gerenciadas pelo Prorural e pelo Governo federal, que se realizarem fora do Município, no raio de 300km, conforme calendário anual que o CMDR repassará ao Município tão logo o receba dos órgãos responsáveis, limitado a dez reuniões anuais;
 3. manter no mínimo um(a) servidor(a) da secretaria de desenvolvimento rural e meio ambiente SDRMA à disposição diária do CMDR, na própria sede da secretaria;
 4. ceder espaço na SDRMA para guarda dos documentos do CMDR;
 5. verificar, junto à AESGA – Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns, dando uma resposta ao CMDR em trinta dias, a possibilidade de convênio com o CMDR, visando ao apoio às associações rurais para sua regularização contábil e administrativa, de maneira que possam participar efetivamente do conselho e dos projetos rurais;
 6. promover capacitação dos conselheiros no mínimo no início de cada gestão do conselho.
 7. responder às demandas do conselho através das diversas secretarias do município (Educação, Saúde, Serviços Públicos, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, Assistência Social e outras), inclusive mediante representantes nas reuniões do conselho, quando convidadas.
- CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 19 de fevereiro de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; conselheiros: Gilson Alves de Souza (coordenador); Maria Rejane Vicente Ferro (secretária); Neusa Maria Silva Ferreira; Maria Cleonice Alexandre da Silva; Luzia Rodrigues dos Santos; José da Silva Lopes; José Carlos Lopes da Silva; Maria do Socorro Santos; José Ivan Paes de Araújo (vice-coordenador); José Inácio de Souza; Geovane Porfírio de Melo; Maria Rejane Vicente Ferro; Antônio Cezário da Silva; Maria do Socorro Pereira de Lima; Ivanilson Raimundo da Silva; João Paulo Sobral da Silva, secretário municipal de desenvolvimento rural e meio ambiente; André Luiz de Lima Vaz, procurador municipal adjunto; Jardel da Costa Silva, extensionista rural do IPA; Paulo Roberto Tenório de Oliveira, do Movimento de Lutas por Políticas Públicas.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 002/2018

Recife, 15 de fevereiro de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.013
Arquimedes AUTO Nº 2017/2722347 - DOC. Nº 8447868

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar suposta infração administrativa por descumprimento de determinação do conselho tutelar da RPA-04 pelo genitor do adolescente R.O.L.da S.;

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Conselho Tutelar da RPA-04, e demais documentos juntados posteriormente, bem como as declarações prestadas em audiência por conselheira tutelar da RPA-04;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, para oitiva do noticiado quanto aos fatos; RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.013 em Inquérito Civil nº 002/2018 – 32ªPJDC,;

visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
- 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
- 3.Aguarde-se a realização de audiência já designada para o dia 20/02/2018.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 003/2018 IC 003/2018

Recife, 30 de janeiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

IC Nº 003 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através do ofício 319/2017 do CAOP/PPS, referente a Denúncia TC 034.218/2014-09 do Tribunal de Contas da União, de possíveis irregularidades na Construção de uma escola no Sítio Santa Luzia, neste Município;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Camocim de São Félix, 30 de janeiro de 2017.

Diego Albuquerque Tavares
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em exercício cumulativo

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2018 - Recife, 20 de fevereiro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

TERMO DE COMPROMISSO Nº 03/2018

(Autos 2014-1683082)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, o Município de Garanhuns, representado por seu procurador municipal e demais servidores da secretaria de educação abaixo, presentes também os pais e mães de alunos abaixo-assinados;

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça nas curadorias da educação e da infância e juventude;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 20/02/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover as correções das irregularidades verificadas na escola municipal Abílio Valença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O Município de Garanhuns compromete-se em:

1. corrigir imediatamente, no prazo de 24 horas, a superlotação do transporte denunciada pelas mães e pais de estudantes, observando para que o transporte de estudantes da escola, assim como os das demais escolas do Município, observem o limite de lotação, garantindo o acesso escolar a todos os estudantes que necessitem do transporte;
2. fornecer, no prazo de 24 horas, água potável com qualidade adequada para os alunos, professores e funcionários da escola beberem, assim como comprovar em trinta dias o fornecimento para as demais escolas do Município;
3. em até cinco dias úteis, retornar a turma do quarto ano e verificar a possibilidade de retorno do quinto ano, providenciando-se as transferências necessárias dos alunos, garantindo-se a qualidade e a continuidade do ensino dos mesmos;
4. providenciar, no prazo de dez dias, o conserto da porta do ônibus que transporta os estudantes da localidade, e encaminhar, no prazo de trinta dias, comprovante de que o referido ônibus e o motorista são devidamente autorizados pelo DETRAN;
5. fornecer, no prazo de trinta dias úteis, o fardamento dos estudantes da referida escola, assim como das demais escolas Município;
6. providenciar a intervenção da secretaria de educação na escola para completo levantamento e saneamento das irregularidades, apresentando relatório ao Ministério Público em trinta dias, inclusive quanto à reforma necessária na escola, com o devido cronograma;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 20 de fevereiro de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Adelmá Balbino de Melo Silva, Maria Ivoneide dos Santos Souza, João Vicente da Silva Filho, José Cláudeci da Silva, Gleiciane de França Araújo; Priscila Rakelle de Almeida Pereira, assessora jurídica da Secretaria de Educação; Alice Mayanna das Silva Vieira, gerente de contratos e convênios da Educação; Ana Flávia Lins de Oliveira, gerente de supervisão; Jailson Alves da Costa, procurador-geral do Município.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 003/2018

Recife, 15 de fevereiro de 2018

**32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.014

Arquimedes AUTO Nº 2017/2723320 DOC. Nº 8504834

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar condições precárias do imóvel onde funciona o CAPS Professor Luiz Cerqueira, colocando em risco os adolescentes atendidos em regime de 24 horas;

CONSIDERANDO o teor do relatório elaborado pelo Analista Ministerial em Psicologia às fls. 25/52;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife, quanto ao andamento das obras de recuperação da estrutura física do imóvel, bem como a notícia de transferência dos adolescentes para imóvel contíguo, no período de duração da reforma; CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de se prosseguir nas investigações, uma vez que ainda não foram concluídas as obras de recuperação da estrutura física do imóvel, conforme informado através do ofício nº 1.198/2017-DEAJ/GAB/SS, com previsão de conclusão até o final do mês de fevereiro de 2018;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.014 em Inquérito Civil nº 003/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

4.Proceder às alterações necessárias na atuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
 5.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
 6.Reitere-se ofício à Gerência Ministerial de Arquitetura e Engenharia deste MPPE, solicitando o envio de relatório técnico acerca das condições de habitabilidade do local e se há eventual risco para os adolescentes ali acolhidos;
 7.Com a juntada do relatório supracitado, voltem-me conclusos.

Recife, 15 de fevereiro de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
 32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 004/2018 IC 004/2018

Recife, 30 de janeiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

IC Nº 004 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da ouvidoria do Ministério Público de possíveis nomeações de professores de forma irregular pela Prefeitura de Camocim de São Félix/PE;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Camocim de São Félix, 30 de janeiro de 2017.

Diego Albuquerque Tavares
 Promotor de Justiça
 em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

IC Nº 004 / 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, artigo 26, incisos I, II e III da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e artigo 5º, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998).

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da ouvidoria do Ministério Público de possíveis nomeações de professores de forma irregular pela Prefeitura de Camocim de São Félix/PE;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a promoção de Inquérito Civil Público e de Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social e da probidade administrativa;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração dos fatos narrados, determinando inicialmente as seguintes providências estabelecidas no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012:

a) Nomear o servidor Rafael Henrique Houly Borba para funcionar como Secretário Escrevente, autuar e registrar no sistema Arquimedes, as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b)encaminhar a presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; à Corregedoria Geral do Ministério Público, para conhecimento, por meio de ofício; ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) Patrimônio Público, por meio magnético; à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

c)arquivar cópia da presente portaria em meio magnético no sistema Arquimedes e registrar em planilha magnética;

Cumpridas estas deliberações, volvam-me os autos conclusos para novas providências.

CUMPRA-SE

Camocim de São Félix, 30 de janeiro de 2017.

Diego Albuquerque Tavares
 Promotor de Justiça
 em exercício cumulativo

DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES
 Promotor de Justiça de Camocim de São Félix

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04/2018 - Recife, 20 de fevereiro de 2018

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
 TERMO DE COMPROMISSO Nº 04/2018
 (Autos 2015-1813923)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o Município de Garanhuns, representado por seu procurador municipal e assessora da secretaria de educação abaixo, e a Creche Bethesda, representada por sua diretora e seu vice-diretor
 CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

artigos 29-36 da Resolução CSMP 01/2012;
CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça nas curadorias da educação e da infância e juventude;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 20/02/2018;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto promover as correções das irregularidades verificadas pelo Ministério Público na Creche Bethesda.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. A Creche Bethesda compromete-se em cumprir o prazo de noventa dias fixado pela Prefeitura para os ajustes necessários na creche indicados no relatório de visita técnica da prefeitura.

2. O Município de Garanhuns compromete-se em manter a fiscalização da creche, para que cumpra as exigências legais, visando à proteção das crianças beneficiadas.

3. O Município e a Creche comprometem-se em observar os princípios da convenção 169 da OIT, que trata das comunidades quilombolas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelos compromissários implicará no pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo da responsabilização nos termos da Lei de Improbidade Administrativa e demais dispositivos cíveis e penais aplicáveis, observado o devido processo legal.

CLÁUSULA QUARTA - O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e aos pertinentes CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cópia também aos líderes das comunidades quilombolas do Castainho e Estivas, para ciência.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 20 de fevereiro de 2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Domingos Sávio Pereira Agra, promotor de justiça; Marisa de Carvalho Ferrer, diretora da creche; Lindinaldo Castor Rodrigues, vice-diretor da creche; Priscila Rakelle de Almeida Pereira, assessora jurídica da Secretaria de Educação; Alice Mayanna das Silva Vieira, gerente de contratos e convênios da secretaria de Educação; Ana Flávia Lins de Oliveira, gerente de supervisão; Jailson Alves da Costa, procurador-geral do Município.

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

PORTARIA Nº 006/2018 - 29ª PJDCC

Recife, 1 de fevereiro de 2018

29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

Ref.: Manifestação nº 41211102017-4 - Ouvidoria
Arquimedes nº 2017/2807737

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na

Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

CONSIDERANDO o teor da denúncia anônima em referência, formalizada perante a Ouvidoria do MPPE, por intermédio da qual é relatada a falta de segurança do entorno da Escola Estadual Doutor Fábio Correa, bem como a prática de agressões físicas e verbais entre os estudantes matriculados na referida unidade de ensino;

CONSIDERANDO que, inicialmente, esta Promotoria de Justiça, com fulcro no art. 6º, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, bem como no art. 3º, da Resolução nº 147/2017, do CNMP, requisitou esclarecimentos à Secretaria Estadual de Educação, os quais foram prestados através dos Ofícios nº (s) 1123/2017 e 06/2018 – GRE Recife Norte, contudo não dirimiram suficientemente as irregularidades denunciadas;

CONSIDERANDO o dever do ente estatal de garantir a integridade física e psicológica do corpo discente da rede estadual de ensino, com lastro no disposto no artigo 206, VII, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, outrossim, o preceito inserto no art. 227, da CF/88, relativo à proteção da criança e do adolescente: "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.069/90 – ECA, "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.;"

CONSIDERANDO a disciplina constante da Lei Estadual nº 13.995, de 22.12.2009, que versa sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a violência no entorno da escola denunciada suplanta o espectro de atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, elencadas na Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE, RES-CPJ Nº 002/04, ANEXO I, demandando a cientificação da Central de Inquéritos do MPPE;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, inclusive na perspectiva de direito individual indisponível, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que os fatos descritos, se confirmados, revestem-se de gravidade, uma vez que vilipendiam o princípio da absoluta prioridade do direito da criança e adolescente, bem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

como do acesso ao ensino público de qualidade, traduzindo-se em violação a direitos individuais indisponíveis constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração da prática de bullying entre os estudantes da Escola Estadual Doutor Fábio Correa;

2) oficie-se à Gerente da GRE Recife Norte, encaminhando-lhe cópia da presente Portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Promotoria de Justiça:

2.1 - registros de ocorrências da escola investigada no ano letivo de 2017;

2.2 - cronograma de atividades previsto para a escola investigada no ano letivo de 2018, com o objetivo de contemplar as medidas de combate ao bullying enunciadas no art. 3º, da Lei Estadual nº 13.995, de 22.12.2009;

2.3 - comprovação da instalação das câmaras externas no prédio da escola investigada, conforme anunciado nos Ofícios nº (s) 1123/2017 e 06/2018 – GRE Recife.

3) remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

4) cientifique-se a Ouvidoria do MPPE;

5) remeta-se cópia da notícia de fato em epígrafe e documentação correlata, inclusive da presente Portaria, à Central de Inquéritos do MPPE, para fins de apuração dos aspectos criminais da denúncia, nos termos da fundamentação supra; e

6) após o decurso do prazo assinalado no item “2” acima, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação.

Recife, 01 de fevereiro de 2018.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício acumulativo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 11/2018

Recife, 19 de fevereiro de 2018

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
CURADORIA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, SOCIAL E MEIO AMBIENTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do promotor de Justiça que esta subscreve, com atuação na Defesa do Patrimônio Público, Consumidor e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição da República, pelo art. 67, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco, pelos arts. 26 e 27, incisos I a IV, e o seu Parágrafo único, inciso I, ambos da Lei

8.625/1993, pelo art. 5º, inciso I, e o seu Parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO que o artigo 37, da Constituição da República de 1988 determina que a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil é signatária da Convenção da ONU contra a Corrupção, ratificada pelo Decreto Legislativo nº. 348, de 18 de maio de 2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial nº. 5.687, de 31 de janeiro de 2006;

CONSIDERANDO que a citada Convenção estabelece como medidas para prevenir a corrupção a maior transparência no setor público e a criação de regras objetivas para a contratação pública;

CONSIDERANDO que a defesa do Patrimônio Público está inserida como objetivo basilar no Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado de Pernambuco – Período 2013/2016;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece como princípios gerais da atividade econômica a livre concorrência e a defesa do consumidor, nos termos do art. 170, IV e V;

CONSIDERANDO o recebimento de denúncia no sentido de que a Prefeitura de Ipojuca, através de um servidor público, está atribuindo exclusividade à venda de picolés e sorvetes, no Município do Ipojuca, notadamente na praia de Porto de Galinhas, à marca KIBON SORVANE, impossibilitando a comercialização de todas as outras marcas, bem como ambulantes autônomos que trabalham neste segmento há mais de 20 anos, conforme termo de declaração e assinatura de ambulantes em anexo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos da Resolução RES-CSMP/PE nº 001/2012, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e colher provas para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à defesa do patrimônio público.

NOMEAR, sob compromisso, a servidora DANIELLE GALHARDO CORRÊA P. DE AZEVEDO para funcionar como secretária-escrevente.

DETERMINAR:

1 - Oficie-se a Prefeita do Município do Ipojuca para encaminhar o ato do Poder Executivo que autorizou a marca de sorvetes KIBON SORVANE a vender seus produtos alimentícios com exclusividade no Município do Ipojuca, bem como o procedimento utilizado para a referida decisão administrativa, no prazo de 10 dias;

2 – Oficie-se a Secretaria de Administração para informar a relação dos ocupantes dos cargos comissionados lotados no gabinete da Prefeita do Município;

3- Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

3- Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

Autue-se no sistema de gestão de autos - Arquimedes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Registre-se em planilha eletrônica.

Ipojuca, 19 de fevereiro de 2018

Bianca Stella Azevedo Barroso
Promotora de Justiça

BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 20/02/2018
Recife, 20 de fevereiro de 2018

Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá

No dia 20 de fevereiro de 2018, às 11h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Santa Maria do Cambucá, presente o Promotora de Justiça, Dra. WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA, o Secretário de Administração do Município de Santa Maria do Cambucá, PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA e a diretora de Administração do Município, BRUNA RAFAELA TRINDADE DE OLIVEIRA; o Comandante do 22º BPM - Surubim, Tenente Coronel RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA, os representantes das Agremiações Carnavalescas BLOCO PRESSÃO Representado pelo Sr. EDVALDO SOARES DE LIMA, BLOCO OS NINHOZINHOS, representado pela Srª. SILVANA MARIA DE LIMA, o BLOCO EDUCAFOLIA, Representada por Sra. MICHELY KALINA FALCÃO SILVA, Bloco ARROCHA representado pelo Sr. JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR e Bloco os QUERAS representado pelo Sr. ARNALDO QUEIROZ FILHO, ACORDARAM que o evento "CAMBUCÁ FOLIA 2018", que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, obedecerá as seguintes cláusulas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – O evento "CAMBUCÁ FOLIA 2018" é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Cambucá, representada pela Diretoria de Turismo e Secretaria de Administração; Parágrafo único. A Polícia Militar dará total e irrestrito apoio à realização do evento, consequentemente à Prefeitura Municipal na consecução do evento.

CLAÚSULA SEGUNDA – fica estabelecido que no dia 23/02/2018 (sexta-feira) ocorrerá o BLOCO EDUCAFOLIA das 09h00min até as 12h00min. Na mesma data ocorrerá a prévia na Av. Capitão Manoel Almeida, fechando uma das vias, com um único paredão de som, de responsabilidade dos blocos PRESSÃO, BLOCO OS NINHOZINHOS, ARROCHA E OS QUERAS das 20h00min até as 00h00min.

No dia 24/02/2018 (sábado) sairá o bloco Ninhozinhos, das 18h00min às 20h00min; e o BLOCO PRESSÃO – 22h00min às 01h30min.

No dia 25/02/2018 (domingo) sairá às 17h00min até 19h20min o BLOCO ARROCHA, o BLOCO PRESSÃO, sairá às 19h20min até às 21h40min e das 21h40min até às 00h00min o bloco QUERAS.

O trajeto dos blocos terá a saída de frente da Escola Professor Agripino de Almeida, subida até o centro, percorrendo a Rua Capitão Manoel de Almeida, Dantas Barreto, contorno na igreja e dispersão em frente ao mercado público.

Ficam as partes cientes que a partir das 18 horas somente será autorizado "reboques de paredão" previamente cadastrados até o dia 22/02/2018 às 12h00min junto a Prefeitura, ficando a municipalidade responsável pelo encaminhamento ao Corpo de Bombeiros na mesma data para fiscalização. Ademais, deve encaminhar ofício a Polícia Militar e ao Ministério Público a relação com os "reboques" autorizados.

FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO A LIGAÇÃO DE "REBOQUES DE PAREDÃO" APÓS AS 18:00 HORAS, QUE NÃO ESTEJAM NA RELAÇÃO AUTORIZADA PELA PREFEITURA E DEVIDAMENTE ENCAMINHADA PARA PARA A POLICIA MILITAR E MINISTÉRIO PÚBLICO.

Parágrafo único: A Prefeitura disponibilizará um trator para auxiliar os trios na subida da rua.

CLAÚSULA TERCEIRA- O intervalo entre a entrada de um bloco e

o seguinte na "Avenida", segundo a Cláusula Segunda, observará o intervalo pontual e inadiável, não podendo o trio ser estacionado na "Avenida";

CLAÚSULA QUARTA- Se um trio autorizado a iniciar seu desfile, recusar-se por qualquer razão que seja, a entrar na Avenida, o trio seguinte, na ordem, procederá ao seu desfile, ficando PREJUDICADA, impreterivelmente, a apresentação do trio que se recusou;

CLAÚSULA QUINTA - Poderá, desde que feito um acordo entre as partes, Prefeitura e Comando do Policiamento, haver inversão na ordem dos desfiles ou apresentação dos trios;

CLAÚSULA SEXTA - Na Frente do Mercado Público, cada trio permanecerá até o final de seu horário preestabelecido não podendo este tempo sofrer prorrogação, sob pena de atrasar a apresentação dos demais;

CLAÚSULA SÉTIMA - Diante da percepção de qualquer irregularidade no percurso, seja atraso de bloco anterior ou impedimento de passagem provocado por terceiros ou por motivo de força da natureza, fica cada trio ou bloco obrigado a, comunicar o fato, imediatamente, a PREFEITURA, como meio de se eximir da responsabilidade e promover a desobstrução necessária;

CLAÚSULA OITAVA - Todos os blocos que desfilarão nos dias 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, necessitam estar antecipadamente inscritos e controlados pela Diretoria de Turismo para o "CAMBUCÁ FOLIA 2018", o que configura questão de segurança pública, logo qualquer BLOCO que não esteja previamente inscrito não poderá desfilar, devendo ser retirado da Passarela pela Polícia Militar, que deverá encaminhar um BOC a Delegacia de Polícia de Santa Maria do cambucá, por se ver configurada a contravenção de provocação de tumulto (art. 40, do DL 3.688/1941);

CLAÚSULA NONA - Fica terminantemente vedada à ocupação e obstrução das calçadas ao longo de todo o percurso onde será realizado o evento, assim como também não será permitida a obstrução por meio de veículos, caminhões e similares na referida avenida, sob pena de incidência da sanção prevista na cláusula anterior;

CLAÚSULA DÉCIMA - Serão os trios e respectivos blocos inteiramente responsáveis pelos "kits", porventura vendidos ao público em geral, motivo pelo qual em caso de vir a ser impedido de desfilar, devido a transgressão deste termo, caberá exclusivamente ao bloco qualquer responsabilidade indenizatória a terceiros;

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica proibida a venda de bebidas de qualquer natureza em vasilhame de vidro, bem como fica proibido a utilização de qualquer tipo de fogos artifício durante o percurso do evento nos dias 23,24,25 de fevereiro, dias do evento "CAMBUCÁ FOLIA 2018".;

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica terminantemente proibido qualquer promoção pessoal no evento "CAMBUCÁ FOLIA", nos termos do art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixa, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza, e utilização de instrumentos sonoros.

Parágrafo único. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público, pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa, pois é o dinheiro dos cofres público que está bancado a obra ou o evento e não o dinheiro dos cofres da pessoa;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – No caso de ser infringida a cláusula décima segunda, por qualquer dos subscritores do presente termo de acordo e dos indivíduos participantes do seu Bloco, deverá de imediato a Polícia Militar impedir o cometimento da infração, retirando do bloco as pessoas que estejam fazendo uso da promoção pessoal, bem como apreendendo os materiais utilizados e desligando o instrumento sonoro utilizado, por cerca de cinco minutos. Persistindo a infração proceder-se-á da mesma forma por mais cinco minutos, após esta, a nova transgressão acarretará no desligamento definitivo do som utilizado pelo Bloco, que deverá assim seguir até o final do desfile, sendo apenas conduzido pelo motorista do Trio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Antes, durante e, sobretudo, após o início do desfile, se o trio ou bloco participante PROVOCAR qualquer atraso na avenida, seja pela lenta velocidade, alegação de pane, desocupação do motorista ou outra qualquer MOTIVAÇÃO ANÁLOGA, o mesmo será removido e o Bloco notificado pela Diretoria de Turismo do evento, como tendo descumprido o presente acordo de promover um organizado e pacífico desfile, indo um relatório ao Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica desde já estipulada, em comum acordo, que os Blocos que não cumprirem as regras fixadas no presente acordo, deverão pagar, cada um deles, uma multa equivalente à doação de até 150 (cento e cinquenta) cestas básicas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, que serão revertidas em proveito de entidades carentes locais, cabendo ao Ministério Público fazer a entrega das cestas às entidades;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – deverão os compromissados no presente termo e em especial a Diretoria de Turismo fazer ampla divulgação por meio de carro de som e da imprensa escrita e falada, a população em geral das regras constantes do presente termo.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os blocos deverão informar à Polícia Militar o nome do responsável pelo bloco e o telefone de contato, assim como dos responsáveis da Prefeitura pelo manuseio do trator, antes tratado.

Se houver quebra ou problemas técnicos no Trio Elétrico, ou atraso por mais de 30 minutos, perder-se-á a oportunidade para sair no corredor da folia.

A Prefeitura disponibilizará uma estrutura móvel (barraca) para que a Polícia Militar de Pernambuco funcione em regime de plantão na festa.

FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A PRESENÇA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM CIMA DOS TRIOS ELÉTRICOS, SOB PENA DE INCIDIR A PENA ACIMA PRECONIZADA.

Nada mais havendo a tratar, tendo os acordantes como acertada e justa o presente termo, que depois de lido e achado conforme, é assinado por todos, servindo de título executivo extrajudicial.

Dra. **WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA**
Promotora de Justiça

Tenente Coronel **RONALDO ANTÔNIO TAVARES FERREIRA**
Comandante do 22º BPM - Surubim

PERIVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
Secretário de Administração de Santa Maria do Cambucá

LANGSTAINER DE ALMEIDA QUEIROZ
Diretor de Turismo

MICHELY KALINA FALCÃO SILVA

Representante Bloco **EDUCAFOLIA**

SILVANA MARIA DE LIMA
Bloco os Ninhozinhos

EDVALDO SOARES DE LIMA
Bloco Pressão

JERÔNIMO MENDES SOUZA JÚNIOR
Bloco Arrocha

ARNALDO QUEIROZ
Bloco os Queras

WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA
Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2018
Recife, 20 de fevereiro de 2018

Compromissário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 023/2018

O Sr **JOÃO PEDRO DE SOUZA MARINHO**, RG nº 8.787.334 SDS-PE e CPF nº 065.317.544-27, brasileiro, solteiro, servidor público, residente na Avenida Cleto Campelo, nº 225, Centro, **BREJO DA MADRE DE DEUS/PE**, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de **BREJO DA MADRE DE DEUS - PE**, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

COMPROMETE-SE o reclamado acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o reclamado responsável a confeccionar 02 (duas) placa nas **EM CHAPA GALV. 22mm - 1m X 70cm** em poste de madeira de 2m de altura, conforme o **ANEXO I** do presente Termo, devendo embaixo constar **“É PROIBIDO SOM AUTOMOTIVO EM DESRESPEITO aos art. 54 da LEI 9.065/98 e art. 42 do DECRETO-LEI Nº 3.688/41”**;

CLÁUSULA II – Fica o reclamado responsável colocação das mesmas no prazo de 20 (vinte) dias, sendo uma localizada na Praça Capitulino Marinho Falcão em frente a residência nº 126 e a outra em frente a farmácia São Jerônimo ;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais), sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 20 de fevereiro de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOÃO PEDRO DE SOUZA MARINHO
COMPROMISSÁRIO

ANEXO I

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C Recife, 19 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei

7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. VALDI PINHEIRO DE SOUZA, casado, brasileiro, portador do RG de nº 2916028 SDS-PE, residente e domiciliado na Rua A, nº 18, PSNC-02, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Auto de Apresentação e Apreensão, originário da Delegacia de Polícia da 213ª Circunscrição, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 02019.000900/2015-78 NUCOF/PE/IBAMA- relativo à infração prevista no artigo 29 da lei 9.605/98, qual seja:

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:
Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO) a doação de 10 kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 19 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Valdi Pinheiro de Souza
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C Recife, 16 de fevereiro de 2018

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de Julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de Sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. FÁBIO MOREIRA MORAES, brasileiro, inscrito no CNPJ nº: 07.415.485/0001-23 residente e domiciliado na Rua do Estudante, nº 05

Nova Descoberta, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, acompanhado pelo advogado Dr. Jancylee da Silva Sá – OAB-PE 27603, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO o Auto de Infração nº 695662/D, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania pelo IBAMA através do ofício nº 662/2012-GAB/SUPES/IBAMA/PE, relativo às infrações previstas no Art. 47 do Decreto 6514/2008 Senão, veja-se:

Art.47. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira serrada ou em tora, lenha, carvão ou outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) por unidade, estéreio, quilo, mdc ou metro cúbico aferido pelo método geométrico.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao poluidor o dever de arcar com os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme consta no art. 27 da Lei 9.605/98;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Vislumbrada a possibilidade de restabelecer seu status quo ante, o Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, a recuperação da área degradada, haja vista a escassez hídrica do semiárido petrolinense;

CLÁUSULA 2ª: Segundo a Instrução Normativa nº 01/96 do Ministério do Meio Ambiente, que apresenta os parâmetros da quantidade de mudas a serem replantadas em conformidade com a infração cometida, fica estipulado o montante de 200 mudas de espécies nativas do Bioma Caatinga, assumindo a responsabilidade de entregar no viveiro da AMMA localizado no Parque Josefa Coelho;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário deverá cumprir a obrigação acima descrita no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentando nesta promotoria comprovante de cumprimento da obrigação;

CLAUSULA 5ª. A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 6ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e a coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 7ª: O não cumprimento da obrigação aqui assumida pelo Compromissário, até a data estipulada anteriormente, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais) nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado, sem embargo de demais providências cabíveis contra o compromissário;

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

CLÁUSULA 9ª. O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo nº 06-113/2014 dar-se-á após a Secretaria de Meio Ambiente, por meio de seus analistas ambientais, constatar o total cumprimento das obrigações ora assumidas, conforme os prazos estipulados nas cláusulas anteriores;

CLÁUSULA 10ª. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 16 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
em exercício cumulativo

Fábio Moreira Moraes
Compromissário

Jancylee da Silva Sá
Advogado - OAB-PE 27603

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC --
Recife, 19 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

.TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. ADRIANO DELMONDES, brasileiro, casado, portador do RG de nº 6892244 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Sucupira, nº 10, Vila Esperança, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e

preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme TCO 08026021301102/2015-33 relativo à infração prevista no artigo 51 da lei 9.605/98, qual seja:

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Segundo a Instrução Normativa nº 01/96 do Ministério do Meio Ambiente, que apresenta os parâmetros da quantidade de mudas a serem replantadas em conformidade com a infração cometida, fica estipulado o montante de 100 mudas de espécies nativas do Bioma Caatinga, assumindo a responsabilidade de entregar no viveiro da AMMA localizado no Parque Josefa Coelho;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acordo;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 19 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti

Promotora de Justiça

Adriano Delmondes

Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC.

Recife, 19 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominada COMPROMITENTE, e, de outro lado, a Sra. RITA DE CÁSSIA SOUSA SILVA, brasileira, portadora do RG de nº 5075080 SSP/PE, inscrito no CPF nº 021.851.934-65, residente e domiciliada na Rua Pedro Benevides, nº 115, Cohab VI, nesta urbe, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 02019.000173/2017-19 NUCOF/PE/IBAMA— relativo à infração prevista no art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), a doação de 10 kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil. CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 19 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Rita de Cássia Sousa Silva
Compromissária

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C - Recife, 19 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

.TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. EDIMILSON DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 0665738153 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua 03, nº 361, Cosme e Damião, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 02019.000900/2015-78 NUCOF/PE/IBAMA- relativo à infração prevista no art. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de

Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, submeter ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), a doação de 10 kg de ração para pássaros;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local. CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 19 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Edmilson de Souza Araújo
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº T A C - -
Recife, 19 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

.TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. LUIZ GONZAGA DIAS, brasileiro, portador do CPF de nº 220.581.764-72, residente e domiciliado na Rua Rio do Amparo, nº 200, José e Maria nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 1825/2011-GAB/SUPES/IBAMA/PE – relativo à infração prevista no artigo arts. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

(..)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever

de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), a doação de 15 kg de ração de calopsita.

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.br
Fone: 81 3182-7000

/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 19 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Luiz Gonzaga Dias
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC..
Recife, 19 de fevereiro de 2018**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. AURELIANO ALVES CARDOSO, brasileiro, portador do RG de nº 4997293 SSP/PE, inscrito no CPF nº 944.524.314-53, residente e domiciliado no Sítio Caiçara, Fazenda Cachoeira, Zona Rural desta urbe, e o Sr. CIRKLEIY JOÃO DE SOUZA BARBOSA, brasileiro, casado, portador do RG 4612953 SSP-PE, CPF 021.117.254-55, residente e domiciliado na Av. Esperança, nº 29 – Dom Avelar, nesta urbe doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, vêm firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Técnico, originário da AMMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício PGM/PMJ nº 174/2014– relativo à infração prevista no art. 39 da Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:
Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.”

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, fora constatada a possibilidade da recomposição do dano ambiental in natura;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: Vislumbrada a possibilidade de restabelecer seu status quo ante, o Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja, a recuperação da área degradada, haja vista a escassez hídrica do semiárido petrolinense;

CLÁUSULA 2ª: Segundo a Instrução Normativa nº 01/96 do Ministério do Meio Ambiente, que apresenta os parâmetros da quantidade de mudas a serem replantadas em conformidade com a infração cometida, fica estipulado o montante de 90 mudas de espécies nativas do Bioma Caatinga, assumindo cada um a responsabilidade de entregar 45 mudas cada, no viveiro da AMMA localizado no Parque Josefa Coelho;

CLÁUSULA 3ª: Como forma de se garantir um desenvolvimento satisfatório da medida acima arrolada, o compromissário se obriga a realizar a atividade de manutenção das árvores, num prazo de 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA 4ª. A obrigação aqui assumida é considerada de relevante interesse ambiental, nos termos do art. 68 da Lei 6.908/95;

CLÁUSULA 5ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 7ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 8ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 9ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 10ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 19 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
em exercício cumulativo

Aureliano Alves Cardoso
Compromissário

Cirkleiy João de Souza Barbosa
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC Recife, 16 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Idoso

.TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de Sua Excelência a Promotora de Justiça, infra-assinada, do outro os idosos J. A. C e a Sra. M. C. R. C, brasileiros, portadores dos documentos RG 10026937 – SSP-PE e RG 5422569-3 -SSP-SP, respectivamente, residentes e domiciliados na Rua do Concreto e L. R. C, brasileira, portadora do RG 279380562 SSP-SP, filha de J. A. C e a Sra. M. C. R. C, residente e domiciliada na Rua do Concreto, Nº 33, São José, nesta cidade, neste Município doravante denominada COMPROMISSÁRIA, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso, em seu artigo 2º, preceitua que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para a preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que no mesmo diploma legal, em seu artigo 3º, dispõe que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, conforme o Estatuto do Idoso, em seu art. 74, inciso VII, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o mesmo Estatuto reza em seu art. 99 ser crime punível com detenção de 2 (dois) meses a 1 (um) anos e multa expor a perigo a integridade e a saúde, física ou psíquica, do idoso, submetendo-o a condições desumanas ou degradantes ou privando-o de alimentos e cuidados indispensáveis, quando obrigado a fazê-lo, ou sujeitando-o a trabalho excessivo ou inadequado;

CONSIDERANDO procedimento instaurado com o escopo de

investigar a convivência conflituosa entre os idosos e a filha Luciana Ramos de Castro;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: A Compromissária L.R.C assume a obrigação de fazer consubstanciada no dever de se mudar com os filhos para um kitnet da família que está desalugado, localizado no beco da cultura, no centro, se comprometendo a fazer a mudança no prazo de 15 (quinze) dias
PARÁGRAFO ÚNICO: Os Compromissários ficam cientificados a providenciarem a venda da imóvel da residência da família e comprar duas moradias, no prazo de seis meses.

CLÁUSULA 2ª: A Compromissária assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos aos idosos, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação dos direitos do mesmo;

CLÁUSULA 3ª: O não cumprimento da obrigação aqui assumida pela Compromissária, implicará no pagamento de multa diária de R\$ 10,00 (dez reais), nos termos da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGPM, a ser executada judicialmente, independente das sanções administrativas e penais cabíveis, sendo necessário, para execução da presente multa, tão somente auto de constatação ou auto equivalente, em que verifique o não cumprimento do acordo ora pactuado;

CLÁUSULA 4ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por ele de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina, 16 de fevereiro de 2018

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça
J. A. C
Compromissário

M.C.R.C
Compromissária
L.R.C
Compromissária
Testemunhas:

Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos
Britto

Shirley Elianne de Sá y

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - Recife, 16 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico - Cultural

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infra-assinada, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, o Sr. ROSIVAN SILVINO PEREIRA, brasileiro, portadora do RG de nº 8623432, residente e domiciliado na Rua 05, nº 292, Ouro Preto, nesta urbe, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, vem firmar o presente termo pelas seguintes razões:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO a apuração de infração contra o meio ambiente, conforme Relatório Circunstanciado de Fiscalização, originário do IBAMA, encaminhado a esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania através do Ofício nº 197/2010- DICO/SUPES/IBAMA/PE – apreensão de 01 (um) animal silvestre da espécie azulão, relativo à infração prevista no artigo arts. 29, § 1º, III, Lei 9.605/98, qual seja:

“Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas: (...)

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei de Política do Meio Ambiente, em que impõe ao predador o dever de recuperar e/ou indenizar os danos causados ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que quando do cometimento de crime ambiental torna-se obrigatória a recomposição do dano, salvo a comprovada impossibilidade, conforme dicção do art. 27 da Lei 9.605/98;

CONSIDERANDO que, neste caso concreto, constatada a impossibilidade da recomposição do dano ambiental in natura, incidirá, à luz do mencionado art. 4º, inciso VII da Lei 6.938/81, a compensação em obrigação de fazer, a seguir explicitada, em benefício da tutela ambiental;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85 e 784, IV, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O Compromissário assume a responsabilidade consubstanciada na obrigação de fazer, qual seja DOAR ao CEMA/FAUNA/UNIVASF (CENTRO DE CONSERVAÇÃO E MANEJO DE FAUNA DA CAATINGA – UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO), 10 (dez) kg de ração de calopsita, pelo período de um mês, devendo entregar a aqui na Promotoria de Justiça;

CLÁUSULA 2ª: O Compromissário deverá cumprir dita obrigação acima descrita no decorrer de 30 (trinta) dias, cabendo-lhe, ainda, remessa a esta Promotoria de Justiça da pertinente comprovação do cumprimento da determinação ora ajustada, como forma de fiscalização da observância deste acordo;

CLÁUSULA 3ª: O Compromissário assume, ainda, a responsabilidade de não incidir em práticas que causem danos ao patrimônio ambiental e à coletividade, tomando medidas compatíveis com a defesa e preservação do meio ambiente;

CLÁUSULA 4ª: O descumprimento, pelo Compromissário, das

obrigações ora mencionadas, dentro do intervalo temporal consignado para tanto, implicará a incidência de multa de R\$ 10,00 (dez reais), por dia de atraso, nos termos do art. 11 da Lei 7.347/85, reajustáveis pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), valor executável judicialmente, independentemente de eventuais sanções administrativas e penais cabíveis, sendo suficiente, para dita execução, tão somente auto de constatação ou documento equivalente, no bojo do qual seja verificado o não cumprimento do presente acerto;

CLÁUSULA 5ª: O arquivamento definitivo do Procedimento Administrativo ao qual corresponde o presente Termo de Ajustamento de Conduta dar-se-á face a constatação do total cumprimento das obrigações ora assumidas, observado o respectivo prazo;

CLÁUSULA 6ª: O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas facultará ao Ministério Público a propositura de eventual Ação Civil Pública objetivando a preservação do meio ambiente local.

CLÁUSULA 7ª: Este Termo de Compromisso Ambiental constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil, mas será homologado em juízo por requerimento do Ministério Público ou da compromissária, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença disposto no art. 771 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 8ª: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer outro órgão público, nem limita ou impede o exercício por de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita, foi referendado o compromisso celebrado com base no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, conferido-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Petrolina-PE, 16 de fevereiro de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania
em exercício cumulativo

Rosivan Silvino Pereira
Compromissário

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº PJFN 07/2018
Recife, 19 de fevereiro de 2018

23ª Promotoria Criminal da Capital com exercício no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 02/2018

Arquimedes: 2018/47499

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, subscrevente deste ato, no uso das suas atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, II e IX da Constituição da República, 5º, I, e 6º, I da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994, 8º, II, da Resolução n.º 174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 8º, II da Resolução RES-C SMP n.º 001/2016 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco,

Considerando as notícias de supostas violações ao direito a condições dignas de moradia e de irregularidades quanto ao exercício de direitos e deveres relativos aos termos de permissão de uso de terreno e benfeitorias no Distrito Estadual de Noronha recebidas por esta Promotoria de Justiça durante atendimentos e por via documental, a exemplo das registradas no Sistema Arquimedes sob os números 2018/21105, 2018/12557 e 2017/2625560;

Considerando a iminente distribuição de lotes e casas a moradores de Fernando de Noronha com base no Decreto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Distrital n.º 002/2016, que criou a Política Habitacional da Autarquia Territorial Distrito Estadual Fernando de Noronha, publicado no Diário Oficial do Poder Executivo publicado no dia 31.08.2016; Considerando ser o direito fundamental à moradia interesse a ser tutelado pelo Ministério Público, conforme art. 6º, caput, combinado com art. 129, II, todos da Constituição da República, incumbindo-lhe o dever de fiscalizar a execução de política pública direcionada à população noronhense para solucionar o déficit habitacional constatado, RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, desde já determinando:

- 1) a expedição de ofício ao Centro de Referência de Assistência Social de Fernando de Noronha solicitando, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório circunstanciado sobre a regularidade da ocupação dos imóveis distribuídos pela Administração Distrital desde o ano de 2012 até a presente data, com esteio nos termos de permissão de uso correspondentes;
- 2) a expedição de ofício à Diretoria de Infraestrutura da Administração de Fernando de Noronha requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a relação dos que serão contemplados com lotes e/ou casas neste ano, com a exposição dos critérios que subsidiaram cada escolha, e a descrição de todos os moradores que constam na lista de espera formada com base no Decreto Distrital n.º 002/2016;
- 3) o encaminhamento desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial, e ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa da Cidadania, para a devida ciência. Registre-se e autue-se no sistema Arquimedes. Recife, 19 de fevereiro de 2018.

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO

23º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
23º Promotor de Justiça Criminal da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº PJ COMARCA DE CAETÉS-PE

Recife, 8 de fevereiro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAETÉS-PE
RETIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO
(AUTO MPPE Nº 2014/1707524)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça em exercício nesta Comarca, e a Prefeitura Municipal de Caetés-PE, representada pelo prefeito Armando Duarte de Almeida, RESOLVEM retificar o TERMO DE COMPROMISSO celebrado nos autos do Inquérito civil nº 001/2014, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e nos termos do artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e artigos 29-36 da Resolução 01/2012 do CSMP/PE, mediante as considerações e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que o Município de Caetés promoveu os estudos necessários para a apresentação dos cargos e quantitativos de vagas no Município para serem preenchidas mediante realização de concurso público, tendo inclusive editado a lei Municipal nº 455, de 20 de novembro de 2017, a qual reorganiza os cargos do quadro de pessoal efetivo do Município de Caetés;

CONSIDERANDO que após a referida etapa, constatou-se a existência de grande número de professores na iminência de se aposentarem; CONSIDERANDO a necessidade de novo estudo para se definir em relação aos referidos cargos, o quantitativo exato de vagas que necessitarão de preenchimento;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 16/2018 – GP, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Caetés, Armando Duarte de Almeida, protocolado nesta Promotoria de Justiça em 25.01.2018, onde o Município justifica a impossibilidade da conclusão das etapas compromissadas, em decorrência das considerações acima, bem como pelo fato de que, quando da

celebração, não se observou que o prazo de 03 (três) meses para a realização do concurso, constantes da cláusula segunda, seria insuficiente, tendo em vista a necessidade de tempo razoável para a contratação de empresa responsável pela realização do certame, bem como a necessidade da disponibilização de tempo razoável de divulgação dos editais para inscrição e recursos contra indeferimentos de inscrição, o que demandaria um prazo de 10 (dez meses); CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízo ao erário, com a realização de mais de um certame; CONSIDERANDO os princípios da publicidade, eficiência e razoabilidade; CONSIDERANDO que o prazo complementar solicitado pela administração para a celebração do concurso apresenta-se demasiado; CONSIDERANDO que o prazo de mais 06 (seis), a contar desta data, para a realização do concurso apresenta-se suficiente; RESOLVEM retificar o referido Compromisso, mediante os seguintes termos:

- 1) O COMPROMISSÁRIO se obriga, a contar da assinatura da presente retificação, a realizar concurso público no prazo de seis meses, observados os requisitos legais, especialmente os da Lei 8.666/93.
- 2) No caso de descumprimento do teor da presente retificação, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis ou criminais cabíveis, à imposição da multa cominatória no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia.
- 3) Os valores devidos em razão do inadimplemento das obrigações contraídas no presente Termo de Compromisso serão revertidos em favor do fundo de que trata o artigo 13 da Lei de Ação Civil Pública – Lei 7.347/85.
- 5) A Promotoria de Justiça encaminhará, no prazo de cinco dias, mediante cópia eletrônica, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para monitoramento e registro estatístico, bem como à Secretaria-Geral, para publicação no Diário Oficial (artigo 31 da Resolução 01/2012, CSMP).
- 6) Fica estabelecido o foro da Comarca de Caetés para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade do Caetés, aos 08.02.2018, vai devidamente assinado pelas partes.

Armando Duarte de Almeida

Prefeito

Reus Alexandre Serafini do Amaral

Promotor de Justiça de Caetés

(Exercício cumulativo)

REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL
Promotor de Justiça de Caetés

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2017 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2017 Recife, 1 de fevereiro de 2018

4ºPROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 007/2017, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça para apurar denúncia relativa à poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado “Bar Guaiamum do Forte”, localizado próximo ao Forte de Pau Amarelo, Pau Amarelo, neste Município.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in fine, da Resolução nº 01/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e de da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento investigativo preliminar/preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 01/2012 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 22, Parágrafo Único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

1. A nomeação do Servidor em exercício nesta 4ª PJDC, como secretário escrevente.

2. O registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação.

3. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

4. A comunicação, por meio eletrônico, da conversão do presente em Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

5. A expedição de ofício à SEMMA para que realize nova vistoria no estabelecimento e, em complemento ao Relatório DICON nº 84/2017, informe a esta 4ª PJDC, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) se foi firmado termo de compromisso com o noticiado e se houve cumprimento dos seus termos, acostando-o aos autos;
- b) se cessou a poluição sonora, mediante proibição da utilização de aparelhos sonoros ou realização de isolamento acústico no local;
- c) se possui licença ambiental válida;
- d) as medidas administrativas adotadas em caso de permanência das irregularidades.

6. A expedição de ofício à SEDURB para que informe a esta 4ª PJDC, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a) se se trata de área pública ou privada, e se o local é terreno de marinha;
- b) se o estabelecimento possui alvará de localização e funcionamento válido.
- c) as medidas administrativas adotadas em caso de permanência das irregularidades

Paulista, 1 de fevereiro de 2018

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Mária Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Alexandre Augusto Bezerra



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

	Temas / Macroprocessos
1	Cumprimento das metas PPA e LOA MPPE exercício anterior
2	Folha de pagamento
3	Gestão de contratos
4	Utilização das licenças de softwares adquiridas
5	Execução de contratos administrativos
6	Execução de contratos de TI
7	Investimentos em infraestrutura de TI
8	Gestão e formalização das informações de patrimônio
9	Regularidade terceirização
10	Prestação de contas de OBs
11	Obras e engenharia
12	Execução orçamentária e financeira
13	Duplos vínculos servidores e terceirizados
14	Compras e Licitações
15	Regularidade imóveis locados
16	Gestão de frota própria e locada
17	Gerenciamento de Processos
18	Alimentação Sagres / Licon TCE
19	Gestão de Almoxarifado
20	Utilização de suprimentos financeiros

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2018	Terça-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Romualdo Siqueira França
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes
17.02.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Wesley Odeon Teles dos Santos
18.02.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioly Lins de Arruda
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
25.02.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barros

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro, Cabo de Santo Agostinho-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.02.2018	Terça-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Tathiana Barros Gomes
14.02.2018	Quarta-feira	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Wesley Odeon Teles dos Santos
17.02.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Aída Acioly Lins de Arruda
18.02.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Alice de Oliveira Morais
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Bianca Stella Azevedo Barroso
25.02.2018	Domingo	13h às 17h	Cabo de Santo Agostinho	Daniel Gustavo Meneguz Moreno



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina - PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Tanusia Santana da Silva

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho
25.02.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PETROLINA

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Petrolina	Júlio César Soares Lira

ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
24.02.2018	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
25.02.2018	Domingo	13h às 17h	Nazaré da Mata	Fernando Falcão Ferraz Filho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

Onde se lê:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO
 Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

Leia-se:

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO
 Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.02.2018	Quinta-feira	Salgueiro	Daniel Cezar de Lima Vieira